

ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI № 051/2023 02 DE MAIO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA.

LIDO EMO / 2023

ENCAMINHADO À 08/05/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentas em Sessão Odinária do dia 45 /05 /23







DE OL DE 2023. MENSAGEM N° 051 DE m

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-I NºOTOLIVIO 26 FIS 46 Data 02 05 2 Horge 16:40 Bourse

Cumpre-nos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que "dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2023 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias e das outras providências."

Senhores Vereadores, solicito a abertura de crédito adicional Especial para alocação do superávit de 2022 nas Secretarias Municipais de Gabinete do Prefeito e Educação no exercício de 2023 e alterar o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias, a fim de criar novas rubricas contábeis, afim de recepcionar por meio do superávit financeiro do exercício de 2022, na fonte de recurso 1.500.0000000 - recursos próprios do município e por meio de anulação total e/ou parcial apurado na fonte de recurso 1.500.0000000 - recursos próprios do município.

Este Projeto de Lei visa alocar no orçamento de 2023, recursos do exercício de 2022 no orçamento para viabilizar o recurso de superávit financeiro do exercício 2022, conforme anexo.

Portanto, contamos com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita destas rubricas, a fim de dar suporte dessas Secretarias Municipais, cujo o mesmo se trata-se para obras e instalações no prédio do Gabinete e no desenvolvimento do ensino da educação infantil - Pré escola e na educação infantil - creches.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente Projeto de Lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente.

Barra do Garças/MT, Od de maio

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

de 2023 vado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 19/05/204

ecc Cilma Balbino de Sousa Ovilar Administrativo

Portaria 13/1996

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907

n

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

Procurador-Geral do Municipio Podaria Nº 17.001, de 01/01/2021





PROJETO DE LEI Nº 051 DEOL DE MOUO DE 2023.

PROTOCOLO

AMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

ON Livro 6 FIS 46 Data 03 105 123

Horo 16:40

35ause

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais), destinado a criação de novas rubricas contábeis no orçamento de 2023, por meio do superávit financeiro do exercício de 2022, apurado na fonte de recurso 1.500.0000000 - recursos próprios do município, e por meio de anulação total e/ou parcial apurado na fonte de recurso 1.500.0000000 - recursos próprios do município, ao qual serão alocados nas Secretarias Municipais de Gabinete do Prefeito e Educação, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - GABINETE DO PREFEITO

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0101 - CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

1210 - REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 1.000.000,00

Fonte - 2.500.0000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

12 - EDUCAÇÃO

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E

DEMOCRÁTICA

2423 - DESENVOLVIMENTO. DO ENSINO - MDE - EDUCAÇÃO

INFANTIL - PRÉ ESCOLA

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907 0-





3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300.000.00 Fonte - 1.500.1001000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

12 - EDUCAÇÃO

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

2422 - DESENVOLVIMENTO. DO ENSINO - MDE - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 300.000,00

Fonte - 1.500.1001000.

Art. 2° - O Crédito aberto no Art. 1°, cuja importância perfaz o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será coberto por superávit financeiro do exercício de 2022, apurado na fonte de recurso 1.500.0000000 - recursos próprios do município, conforme artigo 43, § 1°, inciso 1, e §2°, da Lei Federal n° 4.320, de 17/03/1964 proveniente de saldo em conta na data de 31/12/2022 e conforme demonstrado no anexo 14 da Lei 4.320/64 (Balanço Patrimonial) (DCASP) em anexo.

Art. 3° - O Crédito aberto no Art. 1°, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na fonte de recurso 1.500.0000000 - recursos próprios do município, será coberto por anulação total e/ou parcial da seguinte dotação, conforme preceitua Art. 43, inciso III, da lei n° 4.320/64. Constitui recurso ao crédito adicional especial, conforme abaixo:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 - GABINETE DO SECRETARIO

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0102 - ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE

1182 - CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 300.000.00

Fonte: 1.500.00000000.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 - GABINETE DO SECRETARIO

04 - ADMINISTRAÇÃO

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907



122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0102 - ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE

1184 - IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO PONTO ELETRÔNICO

MUNICIPAL

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 300.000.00

Fonte: 1.500.00000000.

Art. 4° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.527 de 2022 (LDO) e Lei nº 4.611 de 2022 (LOA).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT Od de

maie de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 15 105 10023

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907 (66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Dert de Souza Penze

Podurador-Geral do Municipio Podurador-Geral do Municipio Poduria Nº 17,001, de 01/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



Página:

5/6

DEZEMBRO/2022 FONTES DE RECURSOS EXERCÍCIO ATUAL EXERCICÍO ANTERIOR 15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.901.551,97 15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 0,00 1.312.594.50 15400000000 TRANSFERENCIA DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS 354,913,49 2.278,115,17 15401070000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 964.781,85 10.500.203,40 15500000000 TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO 0.00 9.645.864.27 15510000000 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) 104.880,37 15520000000 TRASNFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) 36.714,10 1.033.331.18 15530000000 TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) 32.606,46 0,00 6.435,06 15690000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE 0,00 15710000000 TRANSF. DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMETOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO 0.00 0.00 15750000000 OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO 1.707.638,80 0,00 1599000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO 0.00 0,00 1600000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FED. - BL DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB.SAUDE 0,00 0,00 16000000600 TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 1.315.133,68 9.051.445.79 16000000601 TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO GESTÃO DO SUS 1.224.688,25 0,00 16000000602 TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO ASSIST. FARMACÊUTICA 45.362,34 0,00 16000000604 TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL -BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 499.451.42 0,00 16000000800 TRANFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇ 1.620.179,14 0,00 16003110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTE 0.00 0,00 16003110800 TRANSF. FUNDO A FUNDO VIGILANCIA EM SAÚDE 0,00 0,00 16010000000 TRANSF.FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV.DO GOV. FED. BL EST.DA REDE DE SERV. PUB. DE SAÚDE 529.013,75 0.00 16010000600 TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA 53.338,69 51.527,88 16010000604 TRANSF. FUNDO DE REC. DO SUS PROVEN. GOV. FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD 746.194,91 0.00 16013110000 IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMEDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS 222.799.76 0.00 371.851,04 16020000800 AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID 19 0.00 197.462,40 16020000801 APOIO FINANCEIRO MITIGAÇÃO EFEITOS COVID-19 0,00 16030000800 RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21CO 0,00 0,00 16210000000 TRASNFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL 0,00 0,00 16210000600 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL ATENÇÃO BÁSICA 1.782.444,75 4.979.490.41 16210000602 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - ASSISTÊNCIA FARMACÊU I 542.837.35 0,00 16210000604 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.DO GOVERNO ESTADUAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 77.707.87 0,00 16210000800 AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS COVID 19 1.873.589,77 0,00 16213110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL 1.044.231,46 0,00 16310000000 TRANSFERENCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A SA 938.232,67 0,00 16320000000 TRASNFERENCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A SAÚDE 0,00 4.894,51 16600000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS 0,00 0,00 16600000800 AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS COVID 19 922.867,76 1.012.553,97 16610000000 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL 475.25 0,00 16690000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL 1.440,29 0,00 1700000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO 720,603.72 0.00 17010000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS 250.000.00 0,00 17040000000 TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO E GAS NATURAL 5.505.431.01 5.416.682.98 17040000901 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS 0,00 0,00 17070000000 TRANSFERENCIAS DA UNIÃO - INCISO I ART. 5 DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 1.704.362.78 0.00 17110000801 APOIO FINANCEIRO PARA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORD 0,00 164.770.04 17110000802 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO II DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 (MITIGAÇÃO DOS EFEITO 0,00 566.665.29 17110000804 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020) 0,00 5.367,28 17180000000 AUXÍLIO FINANCEIRO – OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS – ART. 5°, INCISO V, EC Nº 123/2022 579.903,59 0,00 17500000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMINIO ECONOMICO - CIDE 0,00 0,00 17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - COSIP 156.459,46 75.556,94 17590000700 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-FETHAB INFRA 813.357.27 0,00 17590000701 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS - FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR 188.094,06 0,00 18690000000 OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS 440.798.19 1.607.806,40 25000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 0,00 0,00 25001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 0.00 0,00 25001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 0,00 0,00 25400000000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANFERENCIAS DE IMPOSTOS 0.00 0,00 25401070000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 0,00 0,00 25500000000 SALARIO EDUCAÇÃO 14.496.62 0.00 26000000000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO 0,00 0,00 26000000600 TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA -11.195,63 0.00 2600000604 TRANFERENCIA FUNDO A FUNDO SUS - BLOCO DE MANUT AÇÕES DE SAÚDE -226.233,91 0,00 26000000800 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTE -135.007,50 0,00 26020000800 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTEN 0,00 0,00 26030000800 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTU 0,00 0,00 ARDCASP_Anexo_14 0.00 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



	43.197.858,08	56.378.748,53
AND DES FORTUS DE RECUISOS	33,00	0,00
7590000000 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS Otal das Fontes de Recursos	0,00	0,00
	0,00	0,00
6210000604 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL 7010000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS	77.930,77	0,0
6210000604 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE DESCRIPCIO DE DE	77.930,77	0,0
TOTAL STATE OF THE PROPERTY OF	0.00	to low two Twell base The
6210000000 TRASNFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUA PARA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIO
FONTES DE RECURSOS	Table Stratton New Moreover on Arten operation	DEZEMBRO/20

ARDCASP_Anexo_14

Página:





ARQUIVO

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas alterações correspondentes ao Projeto de Lei N° 051 de 02 maio de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA).

Barra do Garças-MT, 10 de maio de 2023

Giceli Cristina Esteves Barros

Portaria 050/2023





Parecer no: 064/2023.

Projeto de Lei nº 051/2023, de 02 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

I - RELATÓRIO

- 01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 051/2023, de 02 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".*
- 02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
- 03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1°), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4°).
- 04. É o relatório.

II - PARECER

- O5. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
- O6. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
- 07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
- 08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
- 09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:
 - "Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

<u>camara@barradogarcas.mt.leg.br</u> / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br P4gina 1 de 2

Les



II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

- 10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
- 11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

III- CONCLUSÃO

- 12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
- 14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
- 15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de maio de 2023.

HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2022 - OAB/MT: 14.385-B





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 051/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de 2023.

APROVADO

EM SESSÃO 45 105 1 &

Ver. JAIRO GEHM

Presidente

Cilma Balhino de Sousa

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

Relator

Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA

Vogal





COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 051/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E OUTRO.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de 2023.

APROVADO
EM SESSÃO 15 1051202

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Presidente

Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS Vogal





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 051/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de 10 au de 2023.

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

Ver°. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES

Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 15/05/2023

Cilma Balbino de Souse Auxiliar Administrativo Portarla 13/1996





VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 051/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	1	12	
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	Porus	role!	156
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	7	0010.	
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	1		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	1	NAO	Alex 1 (8)
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	1	2	
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	Y		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	+		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	1		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	1		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	1		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	1	74,410	No. Conc.

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO	Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes
	em Sessão Odinária do dia 5/05/00/3
TERROTERISTRA DA SENTINGE	Cilma Balbino de Sousa Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portarla 1311996
	Citiva Administração 13/1996